

## DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL REFERENTE A DENÚNCIA SOBRE FATOS APONTADOS NO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS ELENCADOS SOBRE CONDUTA DE APOIADOR ADRIANO VITOR.

### **RESUMO:**

A denúncia foi recebida de forma identificada, sendo o sigilo da identidade garantida pela comissão eleitoral central, como tem sido praxe em todas as denúncias recebidas por essa comissão, a fim de proteger a identidade dos autores.

Assim, apresentou em síntese que o apoiador esteve disseminando informações inverídicas no corpo da eleição, em suas redes sociais pessoais, além de ofensas a outro candidato, interpretações das decisões da comissão eleitoral central sobre recente determinação de retratação.

Por fim, foi dado acesso a ampla defesas e contraditório, sendo que o apoiador não usou de sua prerrogativa de defender-se ficando silente. A comissão atesta que seguiu todos os passos para que houvesse pleno atendimento das exigências que garantam ampla defesa e contraditório.

### **DA DECISÃO**

A interpretação da comissão central sempre considera os fatos apresentados, e sempre se atém a correta condução imparcial do processo. Se há indícios de descumprimentos das funções legais esta comissão se manifesta dentro de sua competência, e se envolve o pleito eleitoral, exclusivamente.

A interpretação emitida por Adriano Vitor não é a que a comissão central emitiu, se atendo unicamente ao fato a nós narrado e comprovado, solicitando a retratação, **tão somente isso!**

Outras palavras emitidas pelo apoiador não são da comissão central, sendo conclusão dele, e se distorce entendimentos da central para fazer política, é importante que o respeito às decisões e textos sejam respeitadas, sobretudo.

Assim decidimos que:

- 1) Encaminhamento para o conselho de ética todo o corpo da denúncia e manifestos do apoiador;
- 2) Imediata retratação sobre as palavras proferidas em âmbito eleitoral de modo a dizer que o texto é de sua interpretação, não sendo a emissão de opinião ou voto desta comissão central;
- 3) Não nos cabe regular o campo político, mas cabe a nós dar transparência a todos os atos desta comissão eleitoral central, incentivando a parte ofendida a buscar sua reparação na via adequada, da qual encorajamos que busque-a nas comissões do IFSC o protocolo e acompanhamento do processo para averiguação da conduta.

**DECISÃO PROFERIDA POR MEIO ELETRÔNICO, 30 DE NOVEMBRO DE 2019**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**